



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se artigo em sequência ao art. 463 com a seguinte redação:

*“ Art. 463-A. As operações com bens e serviços ocorridas dentro das áreas de livre comércio ou destinadas às referidas áreas, inclusive importações, que não estejam contempladas pelo disposto nos arts. 457, 458, 459 e 460-A sujeitam-se à incidência do IBS e da CBS com base nas demais regras previstas nesta Lei Complementar.” (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

\* Ref. Art. 460-A: *objeto da Emenda 30-U Senador Dr. Hiran*

A presente emenda visa conceder tratamento igualitário às áreas de livre comércio, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus no art. 449.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**